



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO 18.0.000014230-8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM O OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAS NO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Centro, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJTO** e a **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas/TO, 77001-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.216/0001-06, doravante denominada **SECIJU**, neste ato apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM**, brasileiro, portador do RG n.º 1XX.XX3 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 333.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Palmas/TO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na cláusula nona do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2019, evento 2819062 e art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação - TIC para a SECIJU, a serem utilizados na Central de Penas e Medidas Alternativas de Palmas/TO, bem como a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

1.2. A cessão ocorre em atendimento à Solicitação, evento 4210198 - SEI 22.0.000007312-5, de acordo com o item 5.1.9 do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2019, evento 2819062;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS CEDIDOS:

2.1. Fica cedido os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

Item	Patrimônio	Descrição
1	36290	Monitor de Vídeo LCD AOC 20"
2	36295	Monitor de Vídeo LCD AOC 20"
3	36663	Scanner de Mesa EPSON GT-S50
4	36850	Scanner de Mesa EPSON GT-S50
5	80348	Nobreak MENSEG NET 4+ SMS1500 VA BI 115 EXPERT

2.2. Em caso de necessidade de substituição dos bens cedidos, esta se fará mediante termo de apostilamento a ser elaborado pelo TJTO a ser assinado por ambas as partes.

2.3. A SECIJU responsabilizar-se-á por:

- a) Todos os procedimentos relativos à utilização, guarda e conservação dos bens cedidos;
- b) Utilizar corretamente os bens cedidos para atendimento às finalidades do Acordo de Cooperação o nº 4/2019;
- c) Todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens cedidos;
- d) Ressarcir ao TJTO, em caso de perda ou dano de difícil reparação, o valor relativo ao bem, sendo aplicada a devida depreciação na data da ocorrência;
- e) Não ceder ou emprestar os bens cedidos, no todo ou em parte, nem transferi-los a outrem sem a anuência por escrito do TJTO;
- f) Devolver de imediato ao TJTO os bens cedidos ou comunicá-lo para retirada, em caso de desinstalação do CEPEMA Palmas ou desinteresse na utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

3.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

3.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

3.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 3.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade

e aqui não contemplada.

3.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

3.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

3.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

3.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio acordo.

3.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

3.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

3.11. Encerrada a vigência deste acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

4.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 3.4.

4.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 4/2019 aos autos 18.0.000014230-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Acordo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo TJTO, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, reservando a SECIJU o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº. 4/2019, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Deusiano Pereira de Amorim, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 02/05/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4298900** e o código CRC **55312264**.
